



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0111.7/2022

EMENTA: Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Turvo.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: José Milton Scheffer

I - RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de nº 1127, de 06 de maio de 2022, por meio da qual o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando a autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel no município de Turvo.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, verifica-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende ceder gratuitamente ao Município de Turvo, pelo prazo de 2 (dois) anos, o uso do seguinte imóvel:

I - Ginásio de Esportes Professora Virgínia Cechinel, instalado sob o imóvel com área de 8.652,45 m² (oito mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), matriculado sob o nº 28.839 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 3533 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso do imóvel em questão tem por finalidade e encargo o desenvolvimento, por parte do Município, de atividades esportivas voltadas a crianças e adolescentes.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 10/49, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício GAB nº 0033/2021, de 16 de abril de 2021, da Prefeitura Municipal de Turvo, no qual requer a cessão de uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fls. 10/11);
- 2) dados do imóvel (fls. 15/16);



3) PARECER N° 1108/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA), às fls. 27/29; e

4) Certidão de Inteiro Teor, de matrícula número 28.839, da comarca de Turvo.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de maio de 2022, a proposição legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a esta CCJ (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual n° 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 145, caput, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual do Projeto de Lei n° 0111.7/2022.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

Líder de Governo